



Anexo 55 MDN: parecer sobre dossier sectorial (Ref.^a E-Geral/2011/1623 de 31-01-2011)

URGENTE



Expediente e Arquivo	
EE 0623	Data 31/01/2011
Classif.	

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

DIRECÇÃO-GERAL DE ARMAMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DE DEFESA

00870



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro
2754-501 Cascais

DOCUMENTO N.º 304

DATA: 20/11/01 / 12/12/01 SERVIÇO: DSIEP/DGP

PROCESSO N.º 083810

ASSUNTO: Proposta de Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação
Urbanística de Carcavelos Sul - PPERUCS

REFERÊNCIA: V. 34956 / Pº S/P / 22-07-2010

Exmo. Senhor Presidente da CMC,

Relativamente ao assunto em título, e face aos elementos que nos foram submetidos a apreciação sobre a Proposta de Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul (PPERUCS) Cascais, tenho a honra de informar Vª Ex.ª que a Defesa Nacional não coloca objecções ao Plano, ressalvando no entanto o seguinte:

- O Plano em análise integra a área de servidão militar do Reduto Gomes Freire (Decreto nº 48464, de 03Julho1968) que deverá ser correctamente assinalada na Planta de Condicionantes;
- No regulamento do Plano, verifica-se que no artigo 25.º Servidões e restrições do Capítulo II- Servidões e Restrições de Utilidade Pública, não é referida a servidão militar do Reduto Gomes Freire;
- Na planta de Condicionantes Militares, Folha nº 002.0, as parcelas abrangidas pela referida servidão, devem obedecer ao disposto no Decreto nº48464, de 03Julho1968, sendo proibido executar qualquer tipo de construção á superfície ou enterrada sem a licença devidamente condicionada da autoridade militar competente;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

DIRECÇÃO-GERAL DE ARMAMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DE DEFESA

- d) Na planta de Condicionantes deverão ainda ser representados os Feixes hertzianos militares da Marinha, tendo por base o sistema referencial WGS84:

d1) Ligação entre o JHQ Lisbon Oeiras ($38^{\circ} 40' 48.90''$ N, $09^{\circ} 19' 21.18''$ W) e o Pólo da Fonte da Telha ($38^{\circ} 33' 20.60''$ N, $09^{\circ} 10' 52.75''$ W);

d2) Ligação entre JHQ Lisbon Oeiras ($38^{\circ} 40' 48.90''$ N, $09^{\circ} 19' 21.18''$ W) e o Comando Operacional da FAP ($28^{\circ} 43' 50''$ N, $09^{\circ} 11' 15''$ W).

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Alberto Viegas Filipe

O Director-Geral

Carlos Alberto Viegas Filipe
Vice-Almirante



Anexo: Decreto e cópia da cartografia

4.11 - DECRETO Nº 48.464, DE 3 DE JULHO DE 1968REDUTO GOMES FREIRE

Considerando a necessidade de garantir as medidas de segurança indispensáveis e a possibilidade de execução das missões que competem às instalações: P.O. do grupo Tejo e bateria da Laje, do Ministério do Exército, e reduto de Gomes Freire, Forte do Areeiro e torre do Forte de S. Julião da Barra, do Ministério da Marinha;

Considerando a conveniência de promover a protecção de pessoas e bens nas zonas confinantes com aquelas instalações;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 6º, alínea a), 6º, alínea b), 8º, 10º, 12º e 13º da Lei nº 2078, de 11 de Julho de 1955, e as disposições do Decreto-Lei nº 45 986, de 22 de Outubro de 1964;

Usando, da faculdade conferida pelo nº 3º do artigo 109º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1º Ficam sujeitos a servidão militar os terrenos confinantes com o P.O. do grupo Tejo e com a bateria da Laje, do Ministério do Exército, e com o reduto de Gomes Freire, Forte do Areeiro e torre do Forte de S. Julião da Barra, do Ministério da Marinha, e definidos como segue:

- 1) Situados no sector limitado pelos alinhamentos tirados pelo ponto trigonométrico 94-Alto do Puxa-Feixe para a torre da igreja da Trafaria e para a Ponta da Rana e o arco do círculo de raio de 300 m com centro naquele ponto;
- 2) Situados nos círculos de raio igual a 40 m traçados com centro nas peças da bateria da Laje e seus observatórios;
- 3) Situados na área limitada pelos alinhamentos referidos no nº 1) deste artigo, a partir do círculo de raio 300 m e a orla costeira, com exclusão das áreas circulares mencionadas no nº 2) deste mesmo artigo;
- 4) Situados nos círculos de raio igual a 500 m traçados com centros no reduto de Gomes Freire e no Forte do Areeiro e de raio igual a 250 m traçados com centro na torre do Forte de S. Julião da Barra. O centro do círculo relativo ao reduto de Gomes Freire é uma posição na cota de 40 m situada a 662 m e no azimute verdadeiro 21º 18' a partir do centro da torre do Forte de S. Julião da Barra; o centro do círculo relativo ao Forte do Areeiro está situado na torre do edifício do posto de vigilância e defesa da entrada do porto de Lisboa, instalado naquele Forte;
- 5) Situados na área limitada pelo alinhamento ponto trigonométrico 94-Ponta da Rana e pelo azimute cartográfico de 280º 00', pelo sul, referido ao reduto de Gomes Freire.

Art. 2º Sobre as áreas descritas nos nºs 1) e 2) do artigo anterior terá aplicação o disposto na alínea d) do artigo 2º da Lei nº 2078, sendo proibida, sem licença da autoridade militar competente, a execução de quaisquer dos trabalhos ou actividades descritos no artigo 9º da referida lei e ainda a instalação de cabos de transporte de energia eléctrica, aéreos ou subterrâneos.



NÃO CLASSIFICADO

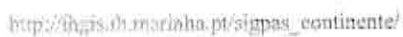
PAA-14(A)

Uma ao Secretariado-Geral da Defesa Nacional;
 Uma ao Estado-Maior do Exército (3^a. Repartição);
 Uma ao Estado-Maior da Armada;
 Uma à Comissão Superior de Fortificações;
 Uma à Direcção da Arma de Artilharia;
 Uma à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares;
 Uma ao Governo Militar de Lisboa;
 Uma ao Comando Naval do Continente;
 Uma ao Comando da Defesa Marítima do Porto de Lisboa;
 Uma ao Ministério das Obras Públicas;
 Duas ao Ministério do Interior.

Art. 12º Este decreto revoga o Decreto nº 45 328, de 26 de Outubro de 1963, que fixava a servidão militar do P.O. do grupo Tejo e bateria da Laje.

Quadro a que se refere o art. 3º do Dec. nº 48 464, de 3JUL68

Alturas máximas	Alinhamentos definidos pelos azimutes	Arcos do circuito	
		Raios	Centro do arco
9 m	119º - 135º	300 m - 600 m	P.O.
12 m	189º - 199º	1000 m - linha férrea	P.O.
15 m	119º - 150º	600 m - 1 400 m	P.O.
	150º - 180º	300 m - 1 100 m	P.O.
	219º - 240º	300 m - 600 m	P.O.
18 m	206º - 213º	1400 m - e 500 m	P.O. Forte do Areeiro
20 m	135º - 150º	300 m - 600 m	P.O.
	180º - 189º	300 m - 1 100 m	P.O.
	189º - 213º	300 m - 1 000 m	P.O.
	213º - 219º	300 m - 600 m	P.O.
	219º - 240º	600 m - e	P.O.
		2 500 m 500 m 500 m	P.O. Reduto de Gomes Freire Forte do Areeiro
25 m	213º - 219º	600 m - e 500 m	P.O. Forte do Areeiro



07-10-2010

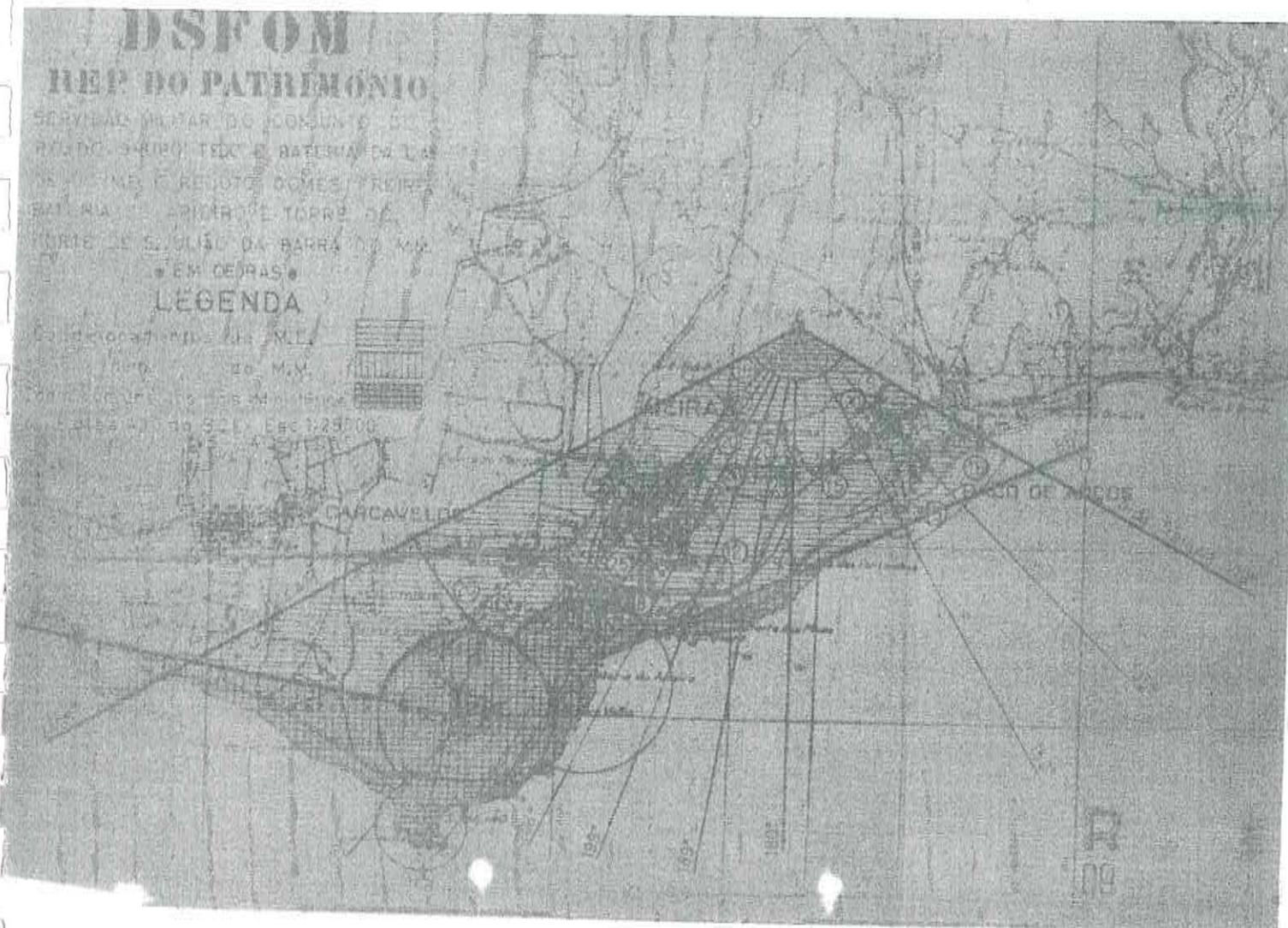


TABLE 2. THE PATTERNS

SERVIDOR DE PAR DE BLOQUEIO E SU-
PLENTO. SERVIÇO DE BATERIA DA LA-
DA. NOME: CORTEZ DOMES. REFEI-
ÇA: NOME: ANTONIO TORRE DO
TORRE DE S. J. DA BARRA DO M. M.
EM CERRAS.

LEGENDA

1. 1.0000 2. 0.0000 3. 0.0000 4. 0.0000 5. 0.0000
 6. 0.0000 7. 0.0000 8. 0.0000 9. 0.0000 10. 0.0000
 11. 0.0000 12. 0.0000 13. 0.0000 14. 0.0000 15. 0.0000
 16. 0.0000 17. 0.0000 18. 0.0000 19. 0.0000 20. 0.0000
 21. 0.0000 22. 0.0000 23. 0.0000 24. 0.0000 25. 0.0000
 26. 0.0000 27. 0.0000 28. 0.0000 29. 0.0000 30. 0.0000
 31. 0.0000 32. 0.0000 33. 0.0000 34. 0.0000 35. 0.0000
 36. 0.0000 37. 0.0000 38. 0.0000 39. 0.0000 40. 0.0000
 41. 0.0000 42. 0.0000 43. 0.0000 44. 0.0000 45. 0.0000
 46. 0.0000 47. 0.0000 48. 0.0000 49. 0.0000 50. 0.0000
 51. 0.0000 52. 0.0000 53. 0.0000 54. 0.0000 55. 0.0000
 56. 0.0000 57. 0.0000 58. 0.0000 59. 0.0000 60. 0.0000
 61. 0.0000 62. 0.0000 63. 0.0000 64. 0.0000 65. 0.0000
 66. 0.0000 67. 0.0000 68. 0.0000 69. 0.0000 70. 0.0000
 71. 0.0000 72. 0.0000 73. 0.0000 74. 0.0000 75. 0.0000
 76. 0.0000 77. 0.0000 78. 0.0000 79. 0.0000 80. 0.0000
 81. 0.0000 82. 0.0000 83. 0.0000 84. 0.0000 85. 0.0000
 86. 0.0000 87. 0.0000 88. 0.0000 89. 0.0000 90. 0.0000
 91. 0.0000 92. 0.0000 93. 0.0000 94. 0.0000 95. 0.0000
 96. 0.0000 97. 0.0000 98. 0.0000 99. 0.0000 100. 0.0000



00873



Condicionamentos do ME



Idem do MI



Idem comuns aos dois Ministérios